



**PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO**

**ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:
OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

**ORIENTANDO – ANTÔNIO DE PAULA GALVÃO BARROS
ORIENTADOR: Prof. Dr. GERMANO CAMPOS SILVA**

Goiânia
2023

ANTÔNIO DE PAULA GALVAO BARROS

**ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:
OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).

Prof. Orientador - Dr. Germano Campos Silva

Goiânia

2023

ANTÔNIO DE PAULA GALVAO BARROS

**ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:
OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Germano Campos Silva Nota:

Examinadora Convidada: Profa. Me. Eliane Rodrigues Nunes Nota:

SUMÁRIO

RESUMO.....	4
INTRODUÇÃO.....	5
1. ANÁLISE DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA.....	6
2. POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	9
3. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO EM RELAÇÃO À PROTEÇÃO JURÍDICA DA INTEGRIDADE FÍSICA DA MULHER.....	13
CONCLUSÃO.....	16
TÍTULO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	17
RESUMO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	26
REFERÊNCIAS.....	18

ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Antônio de Paula Galvão Barros ¹

As políticas públicas possuem grande importância ao Estado Brasileiro, orientada por determinados objetivos, traduz e reflete determinados problemas da sociedade brasileira, principalmente no que tange à violência contra as mulheres em suas múltiplas expressões e os desafios para a garantia do acesso aos direitos. A estrutura da sociedade, contribui para exploração e violação de mulheres na construção de superioridade do homem em relação à mulher, causando danos das mais diversas formas, seja física, sexual psicológica, e em alguns casos, a morte. É uma relação de manifestação de poder, historicamente desiguais. Com a pesquisa, pretende-se demonstrar que a garantia de direitos e a proteção da mulher perpassa o acesso a informações básicas para sua segurança e manutenção.

Palavras-Chave: Violência. Mulheres. Políticas Públicas. Combate.

¹Acadêmico de Direito na Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

INTRODUÇÃO

A violência contra mulheres é um fenômeno complexo e que tem sido alvo de grandes debates, ante o exponencial crescimento do número de casos, especialmente em casos que culminam em morte.

A primeira seção da pesquisa foi elaborada abrangendo a desigualdade das raças, na qual as diferenças são visíveis em pleno século, numa sociedade com raízes machistas, em que o tratamento e a discriminação são as bases de uma conotação estrutural, herança da escravidão.

A perspectiva do gênero (masculino e feminino) induz às investigações sobre a violência em suas dimensões culturais, sociais, e históricas, fazendo leituras críticas, analisando a legislação vigente como a Lei Maria da Penha de 2006, que procura superar tal situação.

Na segunda seção, tratou-se acerca da Política Nacional, no que se refere à violência contra as mulheres, tendo o seu principal objetivo assistências às vítimas, como também a prevenção e a garantia dos direitos concedidos que se encontram em estado de vulnerabilidade.

Com a verificação da decorrência insanável de muitos problemas sociais enfrentados por todos os países, se faz necessário a aplicação de ferramentas que auxiliem na diminuição dos impactos negativos que estes problemas causam à sociedade, nas quais, as Políticas Públicas possuem grande relevância.

Na terceira seção, encontram-se análises da Legislação em relação à proteção Jurídica da integridade física da mulher. Os direitos humanos são os direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos. Sendo assim, esse conceito tem a ideia de pensamento e de expressão e a igualdade perante a Lei. São direitos que visam resguardar os valores mais preciosos do ser humano; a igualdade, a solidariedade, a liberdade a fraternidade e a dignidade aos direitos humanos;

Por sua vez, a pesquisa apresenta ainda, breve histórico de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de maus tratos, que ensejou a criação da Lei Maria da Penha, a Lei que significa um enorme avanço, sobre a erradicação de todas as formas de violência contra a mulher.

1. ANÁLISE DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA

A ideia de raça continua a permitir que vítimas e privilégios sejam usados para estabelecer uma verdadeira hierarquia entre e dentro das sociedades. O conceito de raça é uma construção social e ainda é importante quando usado para classificação, tratamento e discriminação, ocupando uma posição importante na prática social e, portanto, é a base da análise sociológica (OSORIO, 2013). No contexto do Brasil, o conceito tem conotações estruturais devido às heranças do período da escravidão.

A raça é vista como uma construção social, e cultural e por sua vez não é biológica relacionada à classificação fenotípica. O termo traz consigo uma diferença biológica existente, ideológica e hegemônica, utilizada como justificativa para as desigualdades sociais. Os estudiosos na era colonial disseminavam a noção de raça sendo ligada à biologia, em que era defendida a ideia de inferioridade ou superioridade das raças de acordo com as diferenças biológicas:

A cor da pele é determinada pela quantidade e tipo do pigmento melanina presente na derme, e [...] sua variação é controlada por apenas quatro a seis genes. Este número de genes poderia ser considerado extremamente insignificante, ao menos do ponto de vista quantitativo, diante dos 35 mil genes existentes no genoma humano. No entanto, alguns dos problemas sociais mais enfáticos e insistentes das democracias e ditaduras modernas giram precisamente em torno da percepção social das diferenças produzidas por estes quatro ou cinco genes. (BARROS, 2009, p. 10).

O termo gênero na língua portuguesa reflete a divisão entre masculino, feminino e neutro. Etimologicamente, vem do latim *genus*, e significa “nascimento”, “família”. Na origem grega, *genos e geneã*, encontra-se alusão ao sexo, embora só tenha sido associado ao sexo biológico do indivíduo, enquanto sinônimo por volta do século XV. Nos estudos das ciências sociais, a palavra gênero diz respeito às representações do masculino e do feminino, a imagem construída pelas sociedades a propósito do masculino e do feminino, estando estas interrelacionadas (SAFFIOTI, 2004).

No que tange o ambiente social vemos sua corrida avassaladora, a sociedade está cada vez mais exigindo que as organizações sejam capazes de gerenciar, medir e divulgar o impacto que é criado para o coletivo em termos de gênero e, para se manterem no mercado, as empresas devem se adaptar às mudanças que são impulsionadas por meio da globalização econômica. Diante do avanço da tecnologia,

é possível que as grandes organizações expandam seu mercado e se tornem mais competitivas.

Portanto, a igualdade de gênero é um objetivo ético e moral e as organizações consideradas socialmente responsáveis tem a capacidade e a reponsabilidade de assumi-la como um objetivo (VELASCO; ALDAMIZ; FERNANDEZ; INTXAURBURU; L'ARRIETA, 2013) como perceber a necessidade de superar as responsabilidades históricas e culturais existentes causadas pela desigualdade.

A Carta Magna de 1988, reconhece a igualdade entre homens e mulheres e abre espaço para a criação de ações afirmativas para a efetivação da igualdade isonômica de gênero, ou seja, igualdade de todos perante a lei. Portanto apesar de muitos avanços nas relações de gênero alcançadas, em especial pelos Movimentos Feministas e a atual participação de elevado número de mulheres na vida pública, constata-se que as ideias patriarcais seguem existindo de maneira bastante significativa e alarmante (FRASER, 2007).

O Brasil, é um País marcado por uma desigualdade social sem tamanho, e uma delas, está relacionada com o gênero, onde as mulheres sempre estiveram e estão em desvantagens com os homens, em todos os aspectos, principalmente as mulheres negras, que durante séculos, foram dizimadas à escravidão, e até hoje esse preconceito, discriminação perpetua.

Vemos esse quadro bem presente no mercado de trabalho no qual persiste na desigualdade de raça e gênero nos constantes processos de formulação, avaliação e implementação das políticas públicas, inclusão social, redução da pobreza, ou seja, desigualdade de renda, moradia, saúde, acesso ativos as oportunidades que contribuem para que os pobres não consigam acesso aos frutos do crescimento econômico, e o direito de ter direitos, isso se faz visível e permanecem entre nós.

O (IBGE) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística registra que 54% das mulheres com 15 anos ou mais integravam a força de trabalho no país em 2019. Entre os homens, esse percentual foi 73,7%. A força de trabalho é composta por todas as pessoas que estão empregadas ou procurando emprego.

Esses levantamentos constam da segunda edição do estudo estatísticas de gêneros: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Ele traz informações variadas sobre as condições de vida das brasileiras em 2019.

Outros indicadores podem contribuir para melhor compreensão em torno das dificuldades que elas enfrentam para inserção no mercado de trabalho. Na faixa etária

entre 25 e 49 anos, a presença de crianças com até 3 anos de idade vivendo no domicílio se mostra como fator relevante. O nível de ocupação entre as mulheres que tem filhos dessa idade é de 54,6% abaixo dos 67,2% daquelas que não tem.

Veja que a situação é exatamente oposta entre os homens. Aqueles que vivem com crianças até 3 anos registraram, nível de ocupação de 89,2% superior aos 83,4% dos que não tem filhos nessa idade. Uma dificuldade adicional para inserção no mercado pode ser observada no recorte racial dos dados. As mulheres negras ou pardas com crianças de até 3 anos apresentam os menores níveis de ocupação, inferiores a 50%, enquanto as brancas registraram um percentual de 62%

Por mais que o Brasil tenha passado por mudanças e transformações políticas, sociais e econômicas, o salário e a renda demonstram e determinam o perfil de classe nessa sociedade, vale apenas ressaltar também que a dizimação de gênero e raça estão diretamente associados ao número e nível de violência as mulheres pardas e negras. Basta olharmos o nordeste brasileiro, que é assustador esse índice de violência, principalmente na área rural.

A Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.228/2010) tem sido ferramentas importantes nas lutas das mulheres. No entanto, este aparato legal não tem sido suficiente para suprimir relações de subordinação, garantir relações equânimes, igualdade de direitos e melhorias das condições de vida das mulheres sobretudo mulheres negras e pobres. Romper a histórica herança cultural que reafirma o desvalor das mulheres, em especial da mulher negra, e nega o protagonismo dos sujeitos são desafios colocados.

Apesar das mulheres terem avançados no aspecto educacional, a comparação de ganho entre homem e mulher ainda é um paradigma. Em termos de salário e renda a hierarquia no Brasil coloca o homem branco no topo seguindo-se a mulher branca, depois bem abaixo na escala social, vem o homem negro e, finalmente, a mulher negra. Quando a desagregação dos dados é feita segundo o local de residência, as regiões Norte e Nordeste e a área rural passam a apresentar uma desigualdade em relação ao meio urbano e as demais regiões (Sul, Sudeste e Centro Oeste).

Por fim, podemos afirmar que o objetivo desta primeira cessão foi alcançado, uma vez que se pode verificar os desafios de gênero e raça enfrentados pelas mulheres e, ainda são diferenciadores no mundo do trabalho e sugere-se aprofundamentos relativos às questões de gênero e raça aqui apresentadas, bem

como pesquisas futuras para acompanhar a evolução dos desafios enfrentados ainda nos dias hoje.

2. POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, tem sua base estruturada pela assistência às vítimas, combate e enfrentamento, prevenção e a garantia de direitos concedidos às mulheres que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade. Elaborado em 2004 com base na I conferência nacional de políticas para as mulheres realizado pela secretaria de políticas para as mulheres, focaliza juntamente a lei 11.340/2006, denominada Maria da Penha, o enfrentamento as diversas violências que estão acometidas ao gênero feminino.

Uma conquista importante diante do estrondoso panorama da violência contra as mulheres em nosso País, a Lei Maria da Penha foi uma das ferramentas para combater a violência no lar., considerada pelo ONU (Organização das Nações Unidas) como a terceira melhor lei contra violência doméstica no mundo. É uma legislação que visa sanar com a imparcialidade a violência e punir com mais rigidez os agressores.

Outro ponto importante foi a mudança na legislação do País, a exemplo disso temos o Código Penal Brasileiro, que passa a prever a violência doméstica como agravante de pena, uma vez que não era categorizado com uma violência específica de gênero.

A lei determina como obrigação para os maridos ou companheiros agressores de mulheres no lar, a adoção de cestas básicas, ou multas as vítimas; e as mulheres que eram dependentes do acusado, podem ser inseridas em programas governamentais, como Auxílio Brasil, Bolsa família, Benefício de Prestação Continuada (BPC), até mesmo determinar que ao agressor, o pagamento dos custos médicos de que a vítima venha a necessitar.

De acordo com os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2015 até 2018, houve um acréscimo de 62,7% nos casos de feminicídio no Brasil (BRASIL, 2019), diante deste quadro elevado índice e tendo em vista que o Estado Brasileiro tem a função de garantidor dos direitos e garantias fundamentais, torna-se necessário uma discursão da ausência do Estado na prevenção deste e de outros crimes que tenha a mulher como vítima.

A Política Nacional tem seu conceito na implementação de políticas amplas e articuladas, que procuram dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões. Esse desafio requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão, no sentido de propor ações que desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres. Além disso interferem nos padrões sexistas e machistas ainda existentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garante um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência.

Portanto, a noção de enfrentamento não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres (Brasil, 2011).

Como sabemos que a política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres tem como objetivos estabelecer conceitos, princípios, diretrizes, ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres em situação de violência conforme normas internacionais de direitos humanos e legislação nacional (PNPM, 2011, P. 09). Dentre dessa estrutura a referida política, podemos citar:

[...] prevenção, que prevê o desenvolvimento de ações que desconstruam o estereótipo de gênero e modifique os padrões sexistas que corroboram e legitima a desigualdade de poder entre homens e mulheres e a violência; o enfrentamento e o combate, que estabelece ações punitivas e o cumprimento da legislação referente à violência contra a mulher; a assistência que garante o fortalecimento da rede de mulheres vítimas de violência; a criação de novos equipamentos que compõem a rede e a formação contribua dos agentes públicos que prestam atendimento a esse público; e finalmente, o acesso e a garantia de direitos, que garante o cumprimento da legislação nacional e internacional, além de iniciativas para o empoderamento da mulher (JARDIM; PALTRINIERI, 2018, p. 65).

Tendo em vista que a violência contra a mulher, tanto física quanto psicológica ou sexual, é uma questão de saúde pública que pode acarretar diversos danos à saúde da mulher, podendo culminar na morte da vítima. O resultado desse fenômeno pode estar relacionado a diversos fatores: abuso de álcool, ciúmes do parceiro; nível de escolaridade; faixa etária, condições sociais e econômicas.

Não é difícil identificar esses fatores é de grande importância para a concepção de políticas públicas voltada à prevenção, enfrentamento e repreensão à violência doméstica, bem como para a elaboração de ações de intervenção, apoio e inserção social das mulheres vítima de violência.

A formulação dessas políticas deve ser lastreada em dados fidedignos e confiáveis sobre a violência doméstica. Esse conhecimento, em grande parte está em poder dos Estados da Federação. Portanto, grande parte dessas informações não estão disponíveis para a sociedade e formuladores de políticas públicas.

Ademais, o presente artigo se nota o grau de tolerância à violência doméstica, o índice de sentimento em relação a violência e o grau de confiança no emprego, por meio de uma abordagem experimental. Assim foi identificado que a reinserção das vítimas, no mercado de trabalho, pode contribuir para diminuição da incidência de violência contra a mulher.

A Política Nacional para as mulheres orienta-se pelos princípios propostos no I e II Plano Nacional de Políticas para as mulheres nos seguintes pontos fundamentais:

- **1 Igualdade e respeito à diversidade** – mulheres e homens são iguais em seus direitos. A promoção da igualdade implica no respeito à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos da vida das mulheres.
- **2 Equidade** – a todas as pessoas deve ser garantida a igualdade de oportunidade, observando-se os direitos universais e as questões específicas das mulheres.
- **3 Autonomia das mulheres** – o poder de decisão sobre suas vidas e corpos deve ser assegurado às mulheres, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e seu país.
- **4 Laicidade do Estado** – as políticas públicas voltadas para as mulheres devem ser formuladas e implementadas independentemente de princípios religiosos, de forma a assegurar os direitos consagrados pelo Brasil.
- **5 Universalidade das políticas** – as políticas públicas devem garantir em sua implementação o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres.
- **6 Justiça Social** – a redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e a busca de superação de desigualdade social, que atinge de maneira significativa às mulheres, deve ser assegurada.
- **7 Transparência dos atos públicos** – o respeito aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência com transparência nos atos públicos e controle social, deve ser garantido.

- **8 Participação e controle social** – o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas deve, ser garantidos e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

Vale ressaltar que para a consecução dos quatro eixos da Política, é fundamental o monitoramento das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, ou seja, a avaliação sistemática e acompanhamento de todas as ações desenvolvidas nas áreas de prevenção, combate à violência contra as mulheres; e na assistência e garantia de direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade, como exemplo por meio da promoção dos direitos sexuais e reprodutivos e enfrentamento à feminização da Aids e outras DSTs, promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de prisão, com a proteção e acolhimento das mulheres vítimas de violência, em ações de Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de Violência, Casas Abrigo Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) , Defensorias da Mulher Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), Ouvidorias Polícia Civil Polícia Militar Instituto Médico Legal, e Serviços de saúde voltados para o atendimento às mulheres vítimas de violência sexual.

Nesse sentido, as políticas públicas resultam de um processo de decisão surgido nos governos com a participação da sociedade civil, estabelecendo meios, agentes e fins das ações a serem realizadas para que se atinjam os objetivos estabelecidos. A função de possibilitar o acesso a tais direitos de modo que sejam respeitados os direitos adquiridos sendo, nesse caso, os direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência.

3. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO EM RELAÇÃO À PROTEÇÃO JURÍDICA DA INTEGRIDADE FÍSICA DA MULHER

A Carta das mulheres apresentada pela campanha realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), na Constituinte de 1988, no encontro nacional em 26 de agosto de 1986, defendeu: “para nós mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz e à vez na vida pública, mas implica, ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar

e assegurar, o direito à educação, à saúde, à segurança, à vivência familiar sem traumas.

Acompanhada da não discriminação por sexo, raça e religião, ampliação dos direitos civis, sociais, políticos e econômico das mulheres, reconfiguração da participação da mulher no espaço de decisão da família, proteção no mercado de trabalho e no campo dos direitos sexuais e reprodutivos.

Diante de um quadro amplo de reconhecimento do fato de que, uma vez marcadas em uma sociedade machista e patriarcal como a nossa, as relações de gênero, pelo desequilíbrio de poder, a concretização do princípio isonômico (art. 5º, I, da Lei Maior), nessa esfera - relações de gênero -, reclama a adoção de ações e instrumentos afirmativos voltados, exatamente, à neutralização da situação de desequilíbrio.

Assim, foi por ter presente a constatação, no Art. 7º, XX, incumbiu o legado o voto das mulheres, traz consigo essa dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária”. O importante ressaltar que a Assembleia Nacional Constituinte contou com a participação de 26 deputadas, sem representante no Senado.

A articulação política decisiva das mulheres no esboço do desenho constitucional possibilitou o diálogo de atores sociais com o Estado na busca pela efetiva tutela e promoção dos direitos das mulheres, que resultou na conquista jurídica da igualdade entre homens e mulheres de elaborar mecanismos jurídicos de incentivos específicos para a proteção do mercado de trabalho da mulher.

Da mesma forma, a Constituição assegura à mulher, no Art. 201, §7º, I e II, aposentadoria com menor tempo de contribuição e menos idade, em comparação ao homem. E, enquanto o Art. 10. § 1º, do ADCT, disciplinando provisoriamente a licença-maternidade prevista no Art. 7º, XIX, da CF, fixa-lhe a duração de dias, a licença à gestante, nos termos do Art. 7º, XXI, não será inferior a 120 dias.

Entende-se que uma efetiva igualdade substantiva de proteção jurídica da mulher contra a violência baseada em gênero exige atuação positiva do legislador, superando qualquer concepção meramente formal de igualdade, de modo a eliminar os obstáculos, sejam físicos, econômicos, sociais ou culturais, que impedem a sua concretização.

Quando o ponto de partida é uma situação indesejável de desigualdade de fato, o fim desejado da igualdade jurídica (art. 5º, caput e I, da CF), materialmente, somente

é alcançado ao se conferir aos desiguais tratamentos desiguais na medida da sua desigualdade.

Indivíduos identificados como especialmente vulneráveis em função do grupo social a que pertencem tem reconhecido pelo sistema constitucional o direito à proteção do Estado, na forma de mecanismo pelo sistema constitucional o direito à proteção do Estado, na forma de mecanismo eficazes de dissuasão, contra violações da sua integridade pessoal.

Resultado de denúncia apresentada na Comissão Interamericana de direitos Humanos contra o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância com relação à violência contra a mulher, que levou à elaboração por um grupo interministerial, a partir de anteprojeto cunhado por organizações não governamentais do projeto de lei que culminou na aprovação da Lei 11.340/2006, a chamada Lei Maria da Penha.

O processo de elaboração discursão e, finalmente aprovação e vigência dessa lei, além de ter contado com intensa participação de diversos setores do Estado e da sociedade civil, resultou do reconhecimento, no plano do sistema regional de proteção internacional dos direitos humanos, da permanência de uma dívida histórica do Estado brasileiro em relação à adoção de mecanismo eficazes de combate e punição da violência de gênero.

A Lei 11.340/2006, batizada em homenagem a Maria da Penha. Como é sabido, Maria da Penha é uma professora universitária de classe média que virou símbolo da violência doméstica contra a mulher por ter sido vítima, em duas oportunidades, de tentativa de homicídio por seu marido – também professor universitário, na década de 1980 – a primeira com um tiro, que a deixou paraplégica, a segunda por afogamento e eletrocussão – e a punição só veio por interferência de organismos internacionais.

Nesse sentido, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no caso Maria da Penha vs. Brasil, considerou o Estado brasileiro responsável por ter falhado com o dever de observância das obrigações por ele assumidas – ao tomar parte da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), de 1994 de condenar todas as formas de violência contra a mulher, seja pelo insucesso em agir, seja pela tolerância com a violência.

A Lei Maria da Penha, traduz a luta das mulheres por reconhecimento, constituindo marco histórico com peso efetivo, mas também com dimensão simbólica,

e que não pode ser amesquinhada, ensombrecida, desfigurada, desconsiderada, sinaliza mudança de compreensão em cultura e sociedade de violência que, de tão comum e aceita, tornou invisível em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher, pacto de silêncio para o qual a mulher contribui, seja pela vergonha, seja pelo medo.

O objetivo da Lei Maria da Penha é coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Desse modo, necessitamos de maiores avanços para uma completa amplitude de proteção para as mulheres, sem dar espaços para comparativos de ações e abrandamento de punições. O agressor precisa compreender que não haverá brechas para sua não incriminação, sendo forçado ao não cometimento do crime. Assim, a forma como é tratada juridicamente a proteção das mulheres contra a violência psicológica, lamentavelmente ainda não oferece uma integral segurança para as vítimas denunciarem o crime.

O espaço é importante para compartilhar uma experiência própria; faço parte de uma igreja evangélica (Assembleia de Deus Vila Nova), um dos trabalhos das igrejas se estende as ações sociais, e desta feita encontramos uma mãe q tinha dois filhos pequenos, muito sofrida, e seu estado era desesperador pois o seu esposo o maltratava, humilhava etc. E quando estava no estado de embriagues o batia, por isso vivia com medo e assustada e passando por muitas necessidades.

Ao trocarmos ideia, foi aconselhada a ir na delegacia fazer um BO (boletim de ocorrência), só que ela ressaltou que não poderia fazer tal coisa, perguntamos o porquê! Sabia ela uma vez que fosse denunciado ele como era muito agressivo poderia ameaçá-la, ela ressaltou para onde iria com seus filhos, pois ele a abandonaria junto com os filhos.

Vemos com esses depoimentos e de muitas mulheres que as vezes ficam caladas, apanhando dos seus maridos, sofrendo pressões físicas e psicológicas e não ter para onde ir. Há uma carência de políticas públicas nesse quesito, o Estado precisar olhar com carinhos essas demandas que crescem assustadoramente cada dia.

CONCLUSÃO

Este artigo, buscou expor ideias e discutir algumas das discrepâncias existente entre homens e mulheres. Olhar para a mulher com o mesmo olhar que para o homem é, por enquanto, algo difícil de acontecer, visto todas as desigualdades que as mulheres ainda enfrentam. O gênero feminino não pode ser apenas um ponto de análise, mas de imersão das políticas públicas em todos os aspectos.

É importante salientar gênero não como uma definição fixa, mas como sendo constantemente redefinido e adaptado pelas pessoas em situações históricas particulares nos quais eles se encontram.

Essas barreiras reduzem ainda mais as oportunidades para grupos minoritários de agirem, seja na organização ou na sociedade, e estão presentes através do preconceito e discriminação, em ambientes de trabalho abertos, ocultos ou sem suporte, dificuldade em mudar atitudes e habilidades em relação à diversidade da força de trabalho, marginalização e isolamento social e falta de apoio profissional.

Apresentou-se também um panorama das conquistas jurídicas das mulheres nas várias fases da nossa constituição. Passaram-se anos, as mulheres não eram reconhecidas em seus atos jurídicos, não gozavam de direitos iguais aos homens; no entanto as mesmas se reuniram para alcançar direitos antes não vislumbrados, como liberdade, saúde, integridade, e dignidade feminina, evidentemente que diante deste contexto, como uma ação afirmativa do Estado.

A Lei Maria da Penha e sua aplicação prática em nossa constituição tornou viável o que anteriormente parecia improvável de acontecer, ou seja, veio ao combate efetivo, contra violência de gênero, por meio de medidas que garantem a proteção das mulheres e ao mesmo tempo com uma lei que pune de forma mais rígidas aos agressores, intimidando assim, futuros novos crimes.

**ADDRESSING VIOLENCE AGAINST WOMEN:
THE CHALLENGES OF PUBLIC POLICY**

ABSTRACT

Public policies are of great importance to the Brazilian State, guided by certain objectives, translating and reflecting certain problems of Brazilian society, especially with regard to violence against women in its multiple expressions and the challenges for guaranteeing access to rights. The structure of society contributes to the exploitation and violation of women in the construction of men's superiority over women, causing damage in the most diverse ways, whether physical, sexual, psychological, and in some cases, death. It is a relation of manifestation of power, historically unequal. With the research, it is intended to demonstrate that the guarantee of rights and the protection of women permeates access to basic information for their safety and maintenance.

Keywords: Violence. Women. Public policy. Combat.

REFERÊNCIAS

ATLAS da violência, 2019. **Mapeia os homicídios no Brasil**. IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Brasília, DF, 2019. Disponível em:<https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784>. Acesso em 15 mai. 2023.

BARROS, J. D'A. **A construção social da cor**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

BRASIL. **Anuário brasileiro de segurança Pública**. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ano 13. 2019. Disponível em: Acesso em 15 mai. de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2016**.

Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 21 de nov. de 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015**. disponível em: Acesso em 23 de mai. de 2021.

Brasil. Presidência da República. **Portaria nº 52 de 13 de agosto de 2008**. Fórum Nacional Permanente de Enfrentamento à Violência contra as mulheres do Campo e da Floresta. Brasília, 2008.

https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_nacional_enfrentamento_a_violencia.pdf

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-03/estudo-revela-tamanho-da-desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho>

https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf

<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0605200109.htm#:~:text=A%20comiss%C3%A3o%20acusa%20o%20pa%C3%ADs,de%20Bel%C3%A9m%2C%20aprovada%20em%201993.>

FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética?** Revista Lua Nova. São Paulo, 70: 101-138, 2007.

JARDIM, Tânia Horsth Noronha; PALTRINIERI, Isabel Cristina Silva Marques. In: **Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher**. 1. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital: PUC-Rio, Departamento de Serviço Social, 2018.

LARRIETA, I. (2013). **Guia de Buenas Prácticas en Responsabilidad Social de Género**. Madrid: Ediciones Pirâmide

OSÓRIO, R. G. **A classificação de cor ou raça do IBGE**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

PETRUCCELLI, J. L.; SABOIA, A. L. (Eds.). **Características Étnico-raciais da População Classificações e Identidades**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

ROSA, A. R. **Relações raciais e estudos organizacionais no Brasil: dimensões esquecidas de um debate que (ainda) não foi feito**. In: XXXVI ENANPAD, 2012. Anais... Rio de Janeiro: ANPAD, 2012.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

VELASCO, E.; ECHEVARRIA, C. A.; BOBADILLA, S. F.; INTXAURBURU, G.; **Violência doméstica, políticas públicas, Brasil.** Disponível em: <https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/590449>. Acesso em 15 mai. de 2023.